



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93.

Objetivo: Contratação de clínica especializada para atendimento de situação que possa comprometer a saúde e a segurança de pessoa, em situação de vulnerabilidade social, paciente Hélien Vitória Freitas de Mamam, pelo 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato

Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social - 2061 – **33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA.**

Por Fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração do contrato.

Ernestina - RS, 11 de maio de 2020.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pelo RESIDENCIAL JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA, considero indispensável a esta Administração os serviços que O RESIDENCIAL JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município, pois é a única empresa que possíveis serviços especializados indiscutíveis no Município e Região.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços com a inviabilidade de competição, tal como definidos no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se o lar RESIDENCIAL JOVENS ANJOS CENTRO TERAPEUTICO LTDA como empresa especializada e específica para a realização dos serviços. Em razão de disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, caput; da Lei citada.

Autorizo a Contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art.26).

Ernestina/RS, 11 de maio de 2020.


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal